



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**EDITAL Nº. 02/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS  
EM EXERCER “ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL” TEMPORÁRIA NO  
BOM JESUS DOS NAVEGANTES 2024**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria, no uso de suas atribuições legais torna público, nos termos do que determina a Lei 1.283 de 2007, o chamamento público para pessoas que se interessem em realizar “Atividade de Comércio Eventual” de bebidas, alimentos, parque de diversões, bijuterias, confecções e adereços, artesanato e produtos importados, no período oficial do Bom Jesus de Penedo 2024 que será entre os dias 11 a 14 de janeiro de 2024.

**1.2** - Os documentos exigidos deverão ser apresentados pessoalmente pelos interessados no credenciamento e exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, NA RUA SETE DE SETEMBRO Nº 116, CENTRO HISTÓRICO**, entre os dias 22 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024, das 8h às 12h.

**1.3** – O presente processo de credenciamento será regido por este edital e tem o objetivo de, por meio de chamamento público, permitir que os interessados se credenciem para exercer atividades de comércio eventual temporária na festa de Bom Jesus de Penedo 2024 no período oficial pré-determinado.

**2 – DO OBJETO**

**2.1** – É objeto do presente Credenciamento a concessão de 257 (Duzentos e cinquenta e sete) autorizações, de caráter precário e temporário, da Atividade de Comércio Eventual, definida como comércio eventual de bebidas, alimentos, parque de diversões e adereços no Bom Jesus de Penedo 2024 entre os dias 11 a 14 de janeiro de 2024.

**2.2** – Os inscritos que obtiverem o credenciamento terão por atribuição a venda, em caráter temporário e precário, no varejo de alimentos, água, bebidas industrializadas (alcoólicas e não alcoólicas) e outros no período de 11 a 14 de janeiro 2024.

**3 – DO PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DAS ATIVIDADES**

**3.1** – A vigência da autorização decorrente do presente credenciamento é exclusiva ao período de realização Bom Jesus de Penedo 2024, compreendido entre os dias 11 a 14 de janeiro de 2024, especificamente nas áreas descritas no **Anexo I** deste edital.

**3.2** – Não será permitido ao credenciado exercer atividade em locais onde não estejam descritos no **Anexo I**.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

#### **4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**4.1** – Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria mediante protocolo da mesma, localizada na Rua Sete de Setembro nº 116, Centro Histórico, Penedo-AL, exclusivamente em dias úteis, das 8h às 13h.

**4.2** – Os questionamentos que observarem aos requisitos dispostos no item 4.1 poderão ser respondidos por via e-mail ou telefone, desde que, quando da elaboração da consulta, o consulente informe expressamente sua preferência e forneça os dados necessários para contato. Em caso de silêncio, os questionamentos serão disponibilizados por escrito em até 10 (dez) dias contados do protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo sua retirada ser realizada pelo consulente nos dias e horários informados no item 4.1.

**4.3** – As consultas cujas respostas alterarem o texto do edital, serão repassadas a todos os interessados cadastrados, mediante aviso, publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

#### **5 – DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Para o chamamento público deste edital, admitir-se-á uma ÚNICA inscrição no certame, devendo o interessado atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste Edital.
- c) Ter residência comprovada apresentando cópia simples do comprovante de residência e original para conferência.

**5.2** – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, bem como se certificarem do atendimento de todos os requisitos exigidos.

**5.3** – As inscrições serão realizadas pessoalmente pelos interessados no credenciamento e exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, RUA SETE DE SETEMBRO Nº 116, CENTRO HISTÓRICO.**

**5.3.1** – O período de inscrição será do dia 22 de dezembro de 2023 a 08 janeiro de 2024, das 8h às 12h e, no dia 09 de janeiro de 2024, das 8h às 17h.

**5.3.2** – O período de inscrição do dia 22 de dezembro de 2023 ao dia 28 de dezembro de 2023, será exclusivamente para os comerciantes que exercem atividade ambulante em Penedo-AL.

**5.3.3** – No dia 28 de dezembro de 2023 o expediente para credenciamento será das 8h às 17h.

**5.3.4** – O interessado deverá apresentar:

- a. Documento de Identidade válido, com foto (cópia simples);





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- b. CPF (original e cópia simples);
- c. Comprovante de residência (cópia simples);
- d. Formulário de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo II** e Contrato e regulamento para Execução dos Serviços dentro das Normas Editalícias constante do **Anexo III** deste edital preenchida e assinada (original);
- e. Taxa paga, com valores de acordo com a Lei Municipal Nº 1.789/2022, anexo V, Tabela III, levando em consideração as hipóteses de isenção do Art. 432 da mesma lei;
- f. Apresentação de Certificado do GBM-Grupamento de Bombeiro Militar para parques e demais que utilizem estruturas.

**5.4** – Os interessados terão acesso ao Contrato de adesão ao credenciamento com declaração de compromisso de execução dos serviços dentro das normas editalícias no local de atendimento.

**5.5** – Poderá ser interrompida a entrega das senhas para atendimento, sem prévio aviso, caso seja constatado por qualquer agente público ligado ao atendimento do credenciamento, situações de caso fortuito ou força maior.

**5.5** – O interessado não poderá ser representado por procurador no ato da inscrição e nem poderá realizar mais de uma inscrição.

## 6 – DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

**6.1** – Os interessados que apresentarem todos os documentos previstos no item anterior, acompanhado da taxa de utilização do espaço e comprovação do equipamento permitido serão credenciados e receberão documento de autorização, **Anexo IV**, para prática da atividade comercial de caráter temporário e eventual para atenderem a comunidade, no período do Bom Jesus de Penedo 2024.

**6.1.1** – A data da entrega das autorizações correspondentes às credenciais e prestação de orientações sobre as regras da atividade e os credenciados serão informados mediante publicação no endereço eletrônico do Diário Oficial do Município de Penedo – AL.

**6.2** – Cada interessado terá direito de apenas uma credencial para utilização exclusiva no período, locais e demais regras contidas neste Edital.

**6.3** – É vedada a entrega de credenciais em momento diverso do mencionado no subitem 6.1.1 de forma que, caso o interessado não possa comparecer, poderá ser representado por procurador devidamente e comprovadamente habilitado para tanto.

**6.3.1** – O representante deverá apresentar o documento de procuração e cópia simples e original, para conferência, da carteira de identidade do interessado a ser credenciado para retirada da credencial.

## 7 – DA AUTORIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OBJETO DO PRESENTE EDITAL

**7.1** – Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item **5**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMÉRCIO E INDUSTRIA (SEDECIN),



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA concederá a autorização, conforme **Anexo IV**, em caráter precário, temporário, pessoal e intransferível, observada as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

**7.2** – A autorização de que trata o presente edital poderá ser revogada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao autorizatório credenciado o ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

**7.3** – A exploração da atividade descrita no item **2** deste edital deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado.

**7.3.1** – No exercício da atividade, o credenciado deve manter consigo a credencial e documento de identidade válido, com foto.

**7.4** – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do credenciamento.

**7.5** – A atividade de comércio eventual será exercida apenas nos termos do presente Edital, não sendo permitida para outros eventos, ainda que ocorram nos mesmos períodos do item 3.1 do presente Edital.

**7.6** – FICA VEDADA A VENDA FRACIONADA DE BEBIDAS (DOSES).

**7.7** – É vedada a venda de bebidas em garrafas ou em outros recipientes de vidro ou que ponha em risco a segurança dos consumidores.

**7.8** – Os horários de comercialização em hipótese alguma poderão ultrapassar o horário de duração do evento religioso.

**7.9** – O credenciado a atuar na atividade de comércio eventual não poderá comercializar bebida alcoólica aos menores de 18 anos, constituindo tal ato, crime, nos termos da legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.069/90.

**7.10** – A ATIVIDADE PODERÁ SER EXERCIDA SOMENTE PELO CREDENCIADO, DE FORMA PERSONALÍSSIMA E INTRANSFERÍVEL, SENDO VEDADO O EXERCÍCIO POR PREPOSTO, PROCURADOR OU AJUDANTE.

**7.11** – Não será permitida a utilização de equipamentos sonoros, faixas, banners, placas e similares pelos credenciados, SALVO MATERIAIS DISTRIBUÍDOS PELO PATROCINADOR, SE HOVER.

**7.12** – É VEDADO, AINDA, AOS CREDENCIADOS:

a) obstruir vias impedindo O LIVRE trânsito de pessoas e veículos oficiais de segurança ao evento e ao cidadão;

b) EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL NOS LOCAIS DELIMITADOS PARA OS PALCOS E ESTRUTURAS OFICIAIS DO EVENTO.

**7.13** – Caso haja infração das vedações descritas neste Edital, o credenciado terá sua autorização cassada.

## **8 – DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO**

**8.1** – O espaço destinado à comercialização no Bom Jesus 2024 está descrito no **Anexo I** deste edital.

**8.2** – Após a realização do credenciamento e o pagamento da taxa de comercialização no espaço público o credenciado será localizado conforme **Anexo I** deste edital.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

## **9 – DOS EQUIPAMENTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO**

**9.1** – Os equipamentos para comercialização deverão ocupar o espaço de 2x2m (dois de largura por dois de comprimento), com distanciamento de 2m do equipamento ao lado, de acordo com o **Anexo I** deste Edital.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – O credenciamento ocorrerá exclusivamente sob as regras descritas neste edital.

**10.2** – A organização não se responsabiliza pelas inscrições realizadas que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação.

**10.3** – O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**10.4** – A declaração falsa ou inexata dos dados fornecidos determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época, assumindo o candidato as possíveis consequências legais.

**10.5** – Durante o prazo de vigência – 11 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2024, o credenciado poderá permanecer no local designado, respeitando as normas descritas e atendendo às orientações dos profissionais envolvidos na operação e, ainda, portando, de forma obrigatória e permanente, a credencial entregue e o documento oficial de identificação válido, com foto.

**10.6** – A não utilização de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar na cassação automática da autorização.

**10.7** – O credenciado se compromete a respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, bem como zelar pelo objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros;

**10.8** – O credenciado compromete-se, ainda, a não praticar qualquer ato que desabone o eventual patrocinador e/ou a Prefeitura Municipal de Penedo, sob pena de perda da credencial, bem como da autorização, e, ainda, responder civil, penal e administrativamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros.

**10.9** – O credenciado, para exercer atividade de comércio eventual no período permitido por este Edital, reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais e futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, cível ou penal.

**10.10** – A AUTORIZAÇÃO, OBJETO DESTES EDITAL, NÃO PERMITE O TRABALHO NOS LOCAIS DELIMITADOS PARA O PALCO OFICIAL.

**10.11** – O credenciado se compromete a observar todas as disposições contidas neste Edital e nas demais normas que regem o Bom Jesus 2024 em Penedo, sob pena de cassação da autorização concedida, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.12** – O FORNECIMENTO DE ENERGIA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EQUATORIAL, FICANDO O AMBULANTE AUTORIZADO, SOLICITAR COM



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ANTECEDÊNCIA A EMPRESA EQUATORIAL O FORNECIMENTO DE ENERGIA  
A SER USADA DURANTE O PERIODO DE 11 A 14 DE JANEIRO DE 2024.

Penedo-AL, 20 de dezembro de 2023.

***Pedro Felipe Queiroz de Azevedo Santos***  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ANEXO I**

**SETOR A1/A2 - BARRACAS**

ESPAÇO (2X2) m



**AVENIDA ALEXANDRE TOLEDO – CALÇADA LIVRE**

**SETOR B1 – FOOD TRUCKS**

ESPAÇO (2X2) m



**AVENIDA DUQUE DE CAIXIAS – CALÇADA LIVRE**

**SETOR B2 – FOOD TRUCKS**

ESPAÇO (2X2) m



**AVENIDA ALEXANDRE TOLEDO – CALÇADA LIVRE**

**SETOR B3 – FOOD TRUCKS E TENDAS**

ESPAÇO (2X2) m



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**2ª TRAVESSA ENTRE A ANTIGA WOLKS E O TENDA SHOW – CALÇADA LIVRE**

**SETOR C1 – BARRACAS**

**ESPAÇO (2X2) m**



**TRAVESSA ENTRE A MARINHA E O MERCADO DO PEIXE – CALÇADA LIVRE**

**SETOR C2/C3/C4/C6 – BARRACAS**

**ESPAÇO (2X2) m**



**AVENIDA ALEXANDRE TOLEDO– CALÇADA LIVRE**

**SETOR C5 – BARRACAS**

**ESPAÇO (2X2) m**



**ENTRE A TRAVESSA SÃO MIGUEL E A RODOVIARIA – CALÇADA LIVRE**

**SETOR C7 – BARRACAS**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

1ª TRAVESSA ENTRE A ANTIGA WOLKS E O TENDA SHOW - CALÇADA LIVRE

**SETOR D1 – BARRACAS**

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA DUQUE DE CAIXIAS (ESQUINA COM A PRAÇA BEIRA RIO) - CALÇADA LIVRE

**SETOR D2 – BARRACAS**

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA EDIVALDO SURUAGY - CALÇADA LIVRE

**SETOR E1 – BARRACAS**

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA EDIVALDO SURUAGY



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### SETOR E2/E3 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA ALEXANDRE TOLEDO

### SETOR F1 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA EDIVALDO SURUAGY

**OBS: Os desenhos dos espaços constantes no presente anexo são apenas ilustrativos, devendo ser consultado o mapa oficial durante o ato do credenciamento.**





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE COMERCIANTE AMBULANTE  
(BOM JESUS DOS NAVEGANTES 2024)**

Venho requerer credenciamento do uso do espaço público para comercialização no Bom Jesus 2024, estando de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos no Edital 02/2023 para comercialização no evento:

Identificação nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome:	<input type="text"/>		
Data de Nascimento:	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	RG:	<input type="text"/>
CPF:	<input type="text"/>		
Endereço:	<input type="text"/>	Nº	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>
Bairro:	<input type="text"/>		
CEP:	<input type="text"/>	Telefone:	<input type="text"/>
Atividade:	<input type="text"/>		
Equipamento:	<input type="text"/>	Espaço:	<input type="text"/>

Penedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do Requerente:

**Preenchimento abaixo de Responsabilidade da SEDECIN**

Setor:

Localização Nº:

Início Atividade:

**11/01/2024**

Término de Atividade:

**14/01/2024**





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ANEXO III**

**CONTRATO**

**BOM JESUS DOS NAVEGANTES 2024**

**Art. 1º.** O Comercio ambulante passa a reger-se pelo presente diploma e conforme a Legislação em vigor.

**Art. 2º.** São considerados comerciantes ambulantes no Evento Bom Jesus dos Navegantes 2024 os que:

I) Estiverem devidamente credenciados pelo Município de Penedo através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Industria;

II) Utilizando barracas (2x2) m, food trucks e equipamentos móveis na via pública ou em locais determinados para o efeito.

**Art. 3º.** Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, deverão os comerciantes ambulantes utilizar individualmente, em cada ponto, 2x2 m e utilizando uma altura que não atrapalhe a visibilidade do evento.

**Parágrafo único** - A Conservação, limpeza do local e segurança de seus produtos é de responsabilidade do Comerciante, ficando assim, a municipalidade isenta de qualquer dano causado no espaço acima mencionado.

**Art. 4º.** É interdito, sem ressarcimento de taxa, aos comerciantes ambulantes que:

I) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e pessoas;

II) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;

III) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

IV) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais;

V) Utilizarem ou comercializarem produtos de vidro;

VI) Comercializar fora do setor determinado;

VII) Não cumprir este regulamento.

**Art. 5º.** No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, entre cada um deles, os que de algum modo possam ser infectados pela proximidade dos outros.

I - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados a preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

II - O vendedor, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

III - Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

**Art. 6º.** Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

**Art. 7º.** O comerciante ambulante deverá fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, do cartão de identificação/credencial de comerciante ambulante.

I) Os comerciantes ambulantes deverão comportar-se com civismo nas suas relações com o público.

**Art. 8º.** Os Comerciantes ambulantes que comercializem produtos alimentares serão, obrigatoriamente, fiscalizados pela Vigilância Sanitária, nos termos da legislação em vigor.

I) Todo o material de exposição venda arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

II) Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou qualquer dos indivíduos referidos no número anterior será estes intimados a apresentar-se à autoridade sanitária competente, para inspeção.

**Art. 9º.** As atividades que necessitarem de energia elétrica solicitar a Equatorial.

**Art. 10.** As infrações do disposto neste diploma e normas regulamentares que venham a ser publicadas em sua execução por postura municipal serão puníveis com multa de acordo com o código de postura do município.

**Art. 11.** As dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições deste diploma serão resolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria.

**OBS: Ciente deste regulamento, certifico o recebimento de minha credencial para trabalhar no evento.**

Ciente: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

Assinatura do Comerciante/Credenciado: \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ANEXO IV**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO  
FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTE 2024**

**02/2023**

<b>PERMISSIONÁRIO:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>EQUIPAMENTO:</b>	
<b>SETOR:</b>	<b>PONTO(S):</b>
<b>MEDIDA:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>LOCALIZAÇÃO:</b>	

O Município de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria (SEDECIN) autoriza o (a) Comerciante/Ambulante, a comercializar durante os dias 11/01/2024 a 14/01/2024 nos festejos do Bom Jesus dos Navegantes os seus produtos conforme informações contidas neste cadastro, com base na Lei 1.283/07, do Código de Posturas deste Município.

**Caberá ao Permissionário:**

1. A responsabilidade de cumprir as normas de comercialização no Código de Postura Municipal, Lei 1.283/2007 e a responsabilidade de solicitar a Equatorial a ligação de energia elétrica para seu equipamento, quando houver necessidade.
2. Em cumprimento a determinação da Polícia Militar de Alagoas, não será permitida a comercialização de nenhum tipo de bebidas em recipientes de vidro e nem a de churrasquinho em espetos.
3. Caso seja necessário a relocação dos ambulantes, a mesma será feita pela fiscalização durante a organização dos espaços.
4. Declara ciência dos termos do Contrato.

Penedo/AL, 22 de dezembro 2023.

**Ismael Ferreira**  
**Diretor de Comércio e Indústria**

\_\_\_\_\_  
**Comerciante/ambulante**

